



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2019

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018

AUTORIA
Senador Rogério Carvalho

Nº DO PRONTUÁRIO

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
		x		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, devolvendo ao art. 7º da Lei nº 13.709 os §1º e o §2º, revogados pela referida medida provisória, nos seguintes termos:

“Art. 7º

§ 1º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados.

§ 2º A forma de disponibilização das informações previstas no § 1º e no inciso I do caput do art. 23 desta Lei poderá ser especificada pela autoridade nacional.”

JUSTIFICATIVA

Inicialmente informamos que a presente Emenda é decorrência de trabalho coletivo, envolvendo diversas entidades da sociedade civil que lutam pela democratização da comunicação social, inclusive redes, e encaminharam sugestões de emendas à MP 869/2018. Acatamos em certa medida as sugestões de emendas.

O consentimento é a regra geral para o tratamento de dados pessoais. No entanto, está sujeito a exceções em casos específicos, previstos nos incisos do art. 7º da Lei. Dois desses casos específicos de exceção – o tratamento de dados necessário por obrigações legais ou regulatórias (art. 7º, II) e o tratamento necessário para a execução de políticas públicas (Art. 7º, III) – estavam sujeitos à necessidade de informação ao titular. Isso significa, em linhas gerais, que embora o consentimento específico não fosse necessário no caso, ainda haveria a necessidade de transparência e clareza ao cidadão sobre os casos em que poderia ocorrer algum tratamento de dados por conta dessas hipóteses.

A Medida Provisória retirou essa necessidade, prejudicando, assim, o exercício do direito de informação ao cidadão. Ademais, retira mais uma competência da Autoridade, uma vez que ela seria também a responsável por determinar de que maneiras esse repasse das

informações poderia ocorrer ao usuário final.

Sala das sessões, 07 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

Senador Rogério Carvalho
PT/SE



SF/19652.09683-05